



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO N° 70/2020**  
Processo n° 1634/2020  
Dispensa por Limite n° 12.652/2020

Prestação de Serviços de Revitalização da Praça Matriz com Instalação de Pergolados, Recuperação de Bancos, Pintura de Floreiras e Abrigos de ônibus, que celebram o Município de Itaara e a empresa André Bermann Carré.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, n° 1065, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob n° 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade n° 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **André Bermann Carré**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 32.477.145/0001-74, com sede em Itaara - RS, na Estrada Perau Velho, n° 3823, Bairro Interior, CEP: 97.185-000, fone: (55)999614514, e-mail: Andre.carre@hotmail.com, representado pelo titular Sr. André Bermann Carré, RG sob n° 2063541938, CPF n° 943.857.770-04, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### Do Objeto

O objeto do presente contrato é Revitalização da Praça Matriz com instalação de pergolados, recuperação de bancos, pintura de floreiras e abrigos de ônibus no entorno da praça, objeto de Emenda Impositiva de Bancada do Vereador Cleberson Mendes Silva, conforme termo de referência.

Quant	Descrição	Un.	Valor unit.	Valor total
01	Serviço de revitalização da praça central: com instalação de 02 pergolados em madeira medindo 3mx4m, recuperação de 42 bancos de concreto, contanto com troca de madeiras, parafusos e pintura; Pintura das floreiras e abrigos de ônibus de concreto, localizados no entorno da praça, instalação de lixeiras e de máquina de água quente para chimarrão e cercamento do playground	01	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
TOTAL:				R\$ 21.000,00

#### **Cláusula Segunda**

##### Da Execução, Direitos e Obrigações

#### **1- Dos Direitos**

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

#### **2 - Das Obrigações**

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços prestados pela empresa fora das especificações
- c) constantes neste Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

e) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.

Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Executar o serviço conforme especificações constantes no termo de referência;
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

**Cláusula Terceira**

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

**Cláusula Quarta**

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

**Cláusula Quinta**

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 5339/2020.

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 03 – Modernização Urbana

Projeto: 1.015- Construção, Reforma e ampliação de Praças, Parques e Jardins

Elemento: 44.90.51.00 –Obras e Instalações (115)

Despesa desdobrada: 44.90.51.92 (1678)

Fonte de Recurso: Recurso Livre

**Cláusula Sexta**

Das Condições de Pagamento

O prazo para o pagamento é de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento oficial da nota fiscal pelo fiscal de contrato.

**Cláusula Sétima**

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

**Cláusula Oitava**

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**Cláusula Nona**

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Cláusula Décima**  
Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

**Cláusula Décima Primeira**  
Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor Marcelo Pereira Dutra, matrícula nº 1723-0, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Décima Segunda**  
Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 11 de dezembro de 2020.

Este Contrato encontra-se examinado e  
aprovado por esta Procuradoria  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**Cléo Vieira do Carmo**  
Prefeito Municipal

**André Bermann Carré**  
Contratado